

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### ATO Nº 578, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 506.091/2018-6, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora MARTA REGINA DA SILVA ARAUJO LUCIOLA, código 46369, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 10, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 3º, da Constituição Federal de 1988, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003; e no art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

Min. RENATO DE LACERDA PAIVA

**ATO Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2019**

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do memorando nº 4, de 7/1/2019, da Secretaria de Administração, resolve:

Designar o servidor MARCOS FRANÇA SOARES, código 26517, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o titular do cargo em comissão de Secretário de Administração, Nível CJ-3, no período de 21 de janeiro a 8 de fevereiro de 2019.

Min. RENATO DE LACERDA PAIVA

**ATO Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2019**

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 500.032/2019-1, resolve:

Conceder pensão vitalícia à Sra. MARINA CAETANO CANEJO, viúva do ex-servidor deste Tribunal Sérgio José Antunes Canejo, aposentado no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, com efeitos a contar de 18/12/2018, data do óbito, com fundamento nos arts. 215; 217, inciso I; e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, cabendo à beneficiária 100% do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 10.887/2004, observado o art. 15 desta lei, com redação dada pela Lei nº 11.784/2008.

Min. RENATO DE LACERDA PAIVA